

**ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CÊTE**

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

(SEDE)

A "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CÊTE**" é uma pessoa coletiva de utilidade pública e sem fins lucrativos, tem a sua sede na Rua do Belo Horizonte, nº 51, da Freguesia de Cête, do Concelho de Paredes, a sua duração é por tempo indeterminado e rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno que vier a ser aprovado.

ARTIGO SEGUNDO

(DELEGAÇÕES)

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cête pode criar Delegações em qualquer das Freguesias incluídas na sua área de intervenção.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cête têm uma delegação na Freguesia de Recarei, sito na Rua Além do Rio, sendo denominado doravante de Unidade Destacada dos Bombeiros Voluntários de Cête.

ARTIGO TERCEIRO

(FINALIDADES)

Primeiro: Esta Associação tem como finalidade principal manter e administrar um CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, ou misto, para proteger vidas humanas e haveres, socorrer feridos, doentes ou náufragos e extinguir incêndios.

Segundo: Sem prejuízo da sua finalidade principal e sempre sem fim lucrativo, esta Associação tem ainda como escopo, agindo individualmente ou em associação:

- a) Defender e zelar pelas condições de vida dos seus associados;
- b) Promover atividades de carácter social, cultural e de tempos livres
- c) Incentivar a defesa de valores ecológicos e ambientais;
- d) Apoiar e colaborar com as demais Associações congéneres.

ARTIGO QUATRO

(CORPO DE BOMBEIROS E CORPOS SOCIAIS)

As relações entre o CORPO DE BOMBEIROS e os Corpos Sociais da Associação regem-se pelos preceitos da Lei Geral e do Regulamento Interno.

CAPÍTULO SEGUNDO

(DOS SÓCIOS)

ARTIGO QUINTO

(TIPOS E INSCRIÇÃO)

PRIMEIRO: Há quatro tipos de sócios: efetivos, menores, beneméritos e honorários.

SEGUNDO: Podem ser SÓCIOS EFECTIVOS da Associação todas as pessoas singulares, maiores, nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua raça, sexo, cor, crença religiosa ou credo político, bem como as pessoas coletivas que requeiram a sua admissão.

TERCEIRO: SÓCIOS MENORES são os que ainda não atingiram a maioridade e que, através do seu representante **legal**, solicitaram a sua inscrição.

QUARTO: Os SÓCIOS HONORÁRIOS são as pessoas singulares ou coletivas que por virtude dos relevantes serviços prestados à Associação sejam consideradas merecedoras de tal distinção, cabendo à Assembleia-geral a sua admissão, podendo nela participar, mas sem direito a voto.

QUINTO: Os SÓCIOS BENEMÉRITOS são os que por virtude de dádivas em favor da Associação, se mostrem merecedores desta honra, cabendo à Assembleia-geral a admissão dos mesmos, podendo, sem direito a voto, nela participar.

SEXTO: A admissão dos sócios efetivos e menores é feita através de requerimento do interessado ou do seu legal representante dirigido à Direção da Associação, a esta competindo a decisão respetiva; a admissão dos sócios beneméritos e honorários é feita por proposta de qualquer dos Corpos Sociais da Associação ou de, pelo menos, vinte associados.

SÉTIMO: O cancelamento da inscrição é feito ou por pedido escrita do interessado ou officiosamente, aqui não só por motivo de óbito ou extinção da pessoa coletiva, mas também e sendo o caso, quando o sócio se mantiver em mora, por mais de dois anos consecutivos, quanto ao pagamento das quotas, apesar da instância que lhe deva ser feita, por carta registada, para a regularização da sua situação contributiva.

ARTIGO SEXTO

(DIREITOS DOS SÓCIOS)

PRIMEIRO: São direitos dos SÓCIOS EFETIVOS os seguintes:

- a) Participar na Assembleia Gerais e requerer a sua convocação nos termos estatutários;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Examinar as contas, orçamento, livros de contabilidade e respetivos documentos, antes da sua apreciação;
- d) Frequentar ou utilizar as Instalações da Associação, participar nas atividades desta e usufruir dos benefícios proporcionados pela mesma, sempre nas condições estabelecidas pela Direção;
- e) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Associação;
- f) Receber uma cópia dos Estatutos da Associação.

SEGUNDO: O direito de frequentar as instalações da Associação e de participar nas suas atividades é extensivo aos sócios menores, benfeitores e honorários e população em geral.

TERCEIRO: Os sócios que sejam pessoas coletivas exercem os seus direitos através do seu legal representante.

QUARTO: Os sócios que integrem o Corpo de Bombeiros Voluntários estão isentos do pagamento da quota anual.

ARTIGO SÉTIMO

(DEVERES DOS SÓCIOS)

São deveres dos sócios, nomeadamente, os seguintes:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas, não podendo reaver as quotizações que haja pago se, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correção e urbanidade os demais associados;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela Associação;
- f) Não praticar atos lesivos dos interesses sociais, defendendo o património da Associação;
- g) Honrar e prestigiar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estipulado nos Estatutos e Regulamento Interno.

CAPÍTULO TERCEIRO

ARTIGO OITAVO

(ÓRGÃOS E MANDATOS)

PRIMEIRO: São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

SEGUNDO: Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de **quatro** anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada **quadriênio**.

TERCEIRO: Os Presidentes destes Órgãos estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.

QUARTO: Está vedado aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de um cargo na Associação.

ARTIGO NONO

(EXERCÍCIO)

PRIMEIRO: Os Órgãos Sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos oito dias posteriores à data da eleição e é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas no seu impedimento ou impossibilidade será feita, ou pelo Vice-Presidente, ou pelo relator daquela.

SEGUNDO: No ato da posse são transferidos todos os bens e valores respetivos.

TERCEIRO: Os Órgãos Sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.

QUARTO: O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

QUINTO: As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, gozando os seus Presidentes de voto de qualidade.

SEXTO: As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

SÉTIMO: As deliberações respeitantes a eleição de Órgãos Sociais e concernentes a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

OITAVO: São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

NONO: Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato a menos que ou não tenham tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão

imediate em que se encontrem presentes ou tenham votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

DÉCIMO: Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

ARTIGO DÉCIMO

(ASSEMBLEIA GERAL)

PRIMEIRO: A Assembleia Geral é constituída por todos os SÓCIOS EFETIVOS no pleno gozo dos seus respetivos direitos.

SEGUNDO: A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente, por dois Secretários e um Relator.

TERCEIRO: É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia dirigi-la, dar posse aos Corpos Gerentes e assistir às reuniões da Direção sempre que o entender.

QUARTO: No caso de ausência do Presidente da Mesa da Assembleia, mas estando presente o Vice-Presidente, a este compete dirigir a Assembleia Geral, completando-se a Mesa com um outro Associado escolhido por esta, procedendo-se de igual forma no caso de ausência do Vice-Presidente, dos Secretários ou do Relator, ou de ambos.

QUINTO: O Presidente da Mesa da Assembleia encontrado por substituição pode dar posse aos Corpos Sociais eleitos na Assembleia Geral que dirija.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(CONVOCATÓRIA)

PRIMEIRO: *As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou na sua indisponibilidade, pelo seu Vice-Presidente, mediante pedido por parte da Direção, devendo a convocatória ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia; serão de igual forma convocadas as sessões pedidas pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de, pelo menos, cem (100) Associados.*

SEGUNDO: *Se a Mesa da Assembleia não efetuar a convocatória nos casos em que o deva fazer, esta pode ser efetuada por qualquer Associado, nos termos legais.*

TERCEIRO: *A convocatória é feita por aviso nos meios de comunicação digital da Associação (Facebook, Site, etc.), por postal expedido para cada um dos sócios honorários e beneméritos, assim como será enviada para todas as Juntas de Freguesia da área de atuação da Associação, nomeadamente as Juntas de Freguesia de Aguiar de Sousa, Cête, Parada de Todeia, Recarei e Sobreira, com a antecedência mínima de oito dias. A convocatória terá de incluir o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de*

trabalhos. De igual forma, obrigatoriamente, será afixada cópia da convocatória na Sede da Associação e nas Delegações.

QUARTO: São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (COMPETÊNCIA)

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os Órgãos Sociais;
- b) Aprovar o balanço e o relatório e contas de gerência, bem assim apreciar e votar o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Fixar o montante das quotas dos Sócios, bem assim deliberar sobre a alienação dos bens imóveis da Associação;
- d) Deliberar sobre os recursos Interpostos;
- e) Admitir Sócios Honorários e Beneméritos;
- f) Deliberar a dissolução da Associação e a alteração dos seus estatutos;
- g) Conceder autorização para a Associação demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos por estes praticados no exercício do cargo;
- h) Exercer as demais funções previstas na Lei, nomeadamente deliberar em tudo o que não esteja na competência doutros Órgãos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A deliberação sobre a alteração dos Estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (FUNCIONAMENTO)

PRIMEIRO: A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos Associados com direito a voto; caso esse número não esteja presente, funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com a presença de qualquer número de Associados.

SEGUNDO: Nenhum sócio, por si ou como representante de outrem, pode votar em assunto em que haja conflito de interesses entre a Associação e a sua pessoa, do seu cônjuge, ascendente ou descendente, só sendo anulável deliberação em que isso ocorra se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

TERCEIRO: A Assembleia Geral reúne sempre que necessário, nomeadamente para a eleição dos Corpos Sociais e, obrigatoriamente, duas vez no ano para aprovação do balanço, relatório e contas de gerência, plano de ação e orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(DIREÇÃO)

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um, três ou cinco vogais, conforme opção da lista sujeita a sufrágio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(COMPETÊNCIAS)

PRIMEIRO: Compete à Direção gerir e representar a Associação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar o património daquela, definindo as formas da sua utilização;
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
- d) Elaborar, organizar e submeter a parecer do Conselho Fiscal, anualmente, o orçamento e o relatório e contas de gerência;
- e) Executar o poder disciplinar;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, bem como o disposto nos estatutos e demais regulamentos internos;
- g) Admitir novos Sócios;
- h) Propor a criação de Delegações;
- i) Promover o processo eleitoral;
- j) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- k) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado;
- l) Praticar todos os demais atos atinentes à concretização e garantia das finalidades da Associação.

SEGUNDA: Para obrigar a Associação é necessária a assinatura do Presidente da Direção e do Tesoureiro, podendo o mero expediente ser subscrito por qualquer direção.

TERCEIRO: A Direção reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês, competindo ao seu Presidente representar a Associação em todos os atos públicos.

QUARTO: Ao Vice-Presidente cabe auxiliar o Presidente da Direção em todas as suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

QUINTO: A representação da Associação em juízo ou fora dele pode ser delegada na pessoa do Presidente da Direção ou no Vice-Presidente.

SEXTO: É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenham interesses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(CONSELHO FISCAL)

PRIMEIRO: O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e por um vogal.

SEGUNDO: É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão de administração submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO QUARTO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(REGIME DISCIPLINAR)

PRIMEIRO: Em conformidade com a gravidade da infração, pode a Direção aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Demissão.

SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem ser dada a possibilidade de defesa do visado, que poderá dela recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

(DO PROCESSO ELEITORAL E SIMBOLOGIAS)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(VOTAÇÃO, VACATURA E INELEGIBILIDADES)

PRIMEIRO: A votação é feita através de listas completas, com a identificação dos respetivos cargos, considerando-se vencedora a lista mais votada.

SEGUNDO: Cada lista candidata apresentará três suplentes, numerados, que só serão chamados a integrar, e apenas para completar os mandatos, pela ordem apresentada, a Direção ou o Conselho Fiscal, no caso de óbito, demissão, desistência ou impossibilidade duradoura de um qualquer elemento que componha aqueles Corpos Sociais.

TERCEIRO: Se o Presidente da Direção se encontrar em alguma das situações previstas no número antecedente, tomará o lugar daquele o Vice-Presidente que completará o

mandato, ocupando o suplente o lugar de vogal; se as referidas situações se concretizarem na pessoa do Presidente do Conselho Fiscal, o lugar deste é preenchido pelo Secretário, tomando o lugar deste o vogal efetivo.

QUARTO: O processo de substituição previsto esgota-se caso as situações que o justificam se verificarem no Vice-Presidente da Direção que assumiu o lugar de Presidente.

QUINTO: A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos implica a convocação extraordinária de eleições para esse Órgão.

SEXTO: Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, quer em caso de reeleição quer em caso de nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO **(EXTINÇÃO)**

PRIMEIRO: As causas de extinção da Associação são as seguintes:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no ato de constituição ou nos Estatutos, sendo que a extinção, neste caso, só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos;
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- e) Por esgotamento das suas finalidades ou por impossibilidade destas, mediante pedido judicial efetuado pelo Ministério Público ou por qualquer interessado;
- f) Por prosseguimento sistemático das suas finalidades por meios ilícitos ou imorais, mediante pedido judicial efetuado pelo Ministério Público ou por qualquer interessado;
- g) Por as reais finalidades daquela não coincidirem com as previstas nos Estatutos, mediante pedido judicial efetuado pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

SEGUNDO: A Assembleia Geral pode decidir-se pela extinção da Associação só com o voto de três quartas partes dos seus Sócios efetivos, precedendo parecer do Conselho Fiscal e do coletivo dos Sócios honorários e beneméritos.

TERCEIRO: O património da Associação, em caso de extinção, reverterá para quem a Assembleia Geral determinar, e sendo o caso, com as particularidades previstas no regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

QUARTO: Os poderes da comissão liquidatária designada pela entidade que decretou a extinção ou eleita pela Assembleia Geral ficam limitados à prática dos atos meramente

conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem, sendo que a Associação só responde perante terceiros se as obrigações contraídas pelo titulares dos Órgãos Sociais o foram de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO VIGÉSIMO
(SIMBOLOGIA E HONRAS)

PRIMEIRO: O emblema, as cores e a bandeira da Associação são os adotados aquando da sua fundação.

SEGUNDO: Ao Sócio com quarenta anos de sócio efetivo é atribuída, em Assembleia Geral, uma medalha de louvor.

ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 1/12/2021.

O Presidente da Assembleia Geral:

O Secretário da Assembleia Geral:

O Vogal da Assembleia Geral:

O Presidente da Direção:

O Presidente do Conselho Fiscal:
